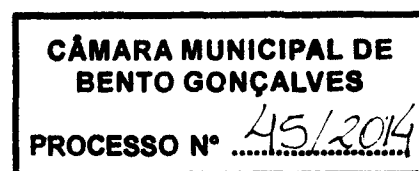


**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº 19/2014 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 20 de fevereiro de 2014.



Excelentíssimo Senhor Presidente:


Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 19, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 450.000,00".

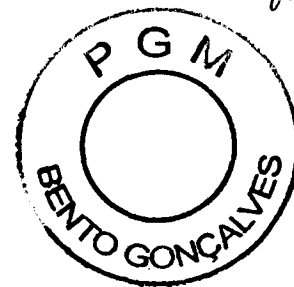
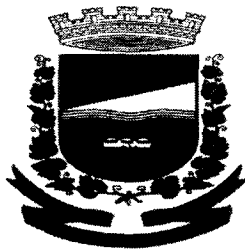
O Setor de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, solicitou que fosse encaminhado a esse Egrégio Poder Legislativo Projeto de Lei autorizando a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais) na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, conforme autorizado na ata nº 01/2014 do Conselho Municipal de Segurança Alimentar (em anexo).

Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no artigo 1º do projeto de lei, o superávit financeiro da fonte de recurso descrita no próprio art. 1º do projeto de lei.

A abertura do crédito especial constante no art. 1º, se dá em virtude da necessidade de executar o plano de trabalho, referente ao convênio 757193/2011 com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o qual faz parte de uma estratégia de ampliação da oferta de refeições nutricionalmente balanceadas, inclusão social produtiva, e fortalecimento da ação coletiva e da identidade comunitária.

O convênio acima citado, juntamente com o contrato de repasse nº 0367398-50/2011 – MDS – CAIXA, têm por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a implantação de Cozinha Comunitária por Meio de Elaboração de Projeto Técnico, Construção de Edificação e Aquisição de Equipamentos e Utensílios, no Município de Bento Gonçalves.


A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

A elaboração do Projeto Técnico já foi executada no ano de 2012, conforme documentação em anexo. O que resta para a implantação total da Cozinha Comunitária é a Construção de Edificação e Aquisição de Equipamentos e Utensílios.

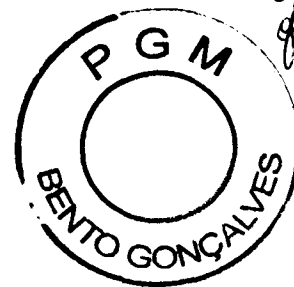
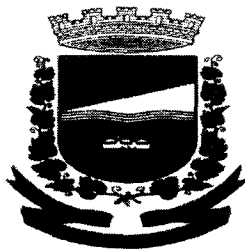
Sendo assim, é necessária a abertura de crédito especial nas Categorias de Obras e Instalações, e Equipamentos e Material Permanente.

Portanto, segue o incluso Projeto de Lei para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal



04
Departamento Legislativo - 10 Mar 2014 14:56 003

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A
ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO
VALOR DE R\$ 450.000,00.**

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), nas unidades orçamentárias que seguem:

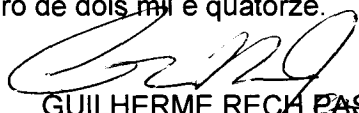
Órgão	13 Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social	
Unidade	03 Fundo Municipal de Segurança Alimentar	
Função	14 Direitos da Cidadania	
Subfunção	306 Alimentação e Nutrição	
Programa.....	322 Assistência Social Geral da População	
Projeto/Atividade	2.241 Fundo Municipal de Segurança Alimentar	
Categoria.....	4.4.90.51 Obras e Instalações - 1031 –	R\$ 400.000,00
Categoria.....	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente - 1032	R\$ 50.000,00
Recurso	1156 Cozinha Comunitária	

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no artigo anterior, o superávit vinculado a fonte de recurso descrita no artigo 1º.

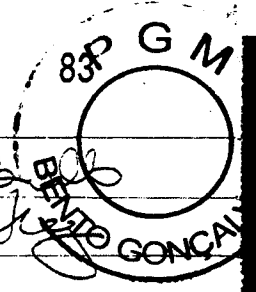
Art. 3º A abertura do crédito especial constante no art. 1º, se dá em virtude da necessidade da implantação da cozinha comunitária, conforme convênio 0367398-50/2011 com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o qual fará parte de uma estratégia de ampliação da oferta de refeições nutricionalmente balanceadas, inclusão social produtiva, e fortalecimento da ação coletiva e da identidade comunitária.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Nelcinda Ana Rodrigues, Luciana D. da Silva, Jureia A. G.
Anjélica Nixon Selige, Patrícia Mendes da Silva, Corbora L. M.



CONTRATO DE REPASSE Nº 0367398-50/2011 / MDS / CAIXA



**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
COMBATE À FOME, REPRESENTADO PELA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE
COZINHA COMUNITÁRIA.**

**Processo nº 2615.0367398-50/2011
Nº Convênio SICONV 757193/2011**

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o ~~Município de Bento Gonçalves~~ e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais as partes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A UNIÃO FEDERAL, por Intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome- MDS, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Sr. ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA, RG nº. 34664935-SESP/PR, CPF nº. 536.188.669-68, residente e domiciliado à Av. Júlio de Castilhos, 1358 - 3º Andar - Centro - Caxias do Sul/RS CEP 95010-000, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, no livro 2889 fls. 114/115, em 21/07/2011, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - Bento Gonçalves/RS, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 87.849.923/0001-09, neste ato representado pelo respectivo prefeito(a), Sr. ROBERTO LUNELLI, portador do RG nº 6036667282/SSP/RS e CPF nº 458.728.800-49, residente e domiciliado em R. Marechal Deodoro 70 Centro Bento Gonçalves/RS CEP 95700-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a Implantação de Cozinha Comunitária por Meio de Elaboração de Projeto Técnico, Construção de Edificação e Aquisição de Equipamentos e Utensílios, no Município de BENTO GONCALVES/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho aprovado no SICONS e dos respectivos Projetos Técnicos, estes anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO: apresentação de documentos técnicos de engenharia e da titularidade e regularidade da área de intervenção.

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

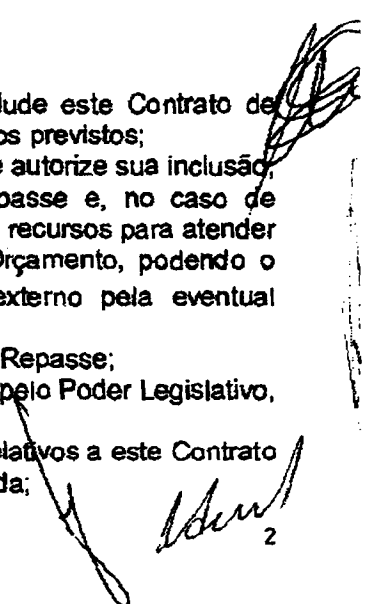
3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, quando se tratar de ações de investimento;
- d) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO;
- e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;
- f) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) elaborar e apresentar à CAIXA a Lei de criação do Programa, aprovada pelo Poder Legislativo, como condição para autorização de início da execução do objeto;
- e) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, quando exigida;





- f) prestar contas dos recursos transferidos pelo MDS, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- g) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessárias para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- h) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- i) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- j) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15.03.2010;
- k) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 5.504, de 05.08.2005 e na IN STN 01, de 15.01.1997, para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
- l) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- m) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- n) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 08.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- o) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como antes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA e ao Gestor a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- p) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- q) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;
- r) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- s) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).



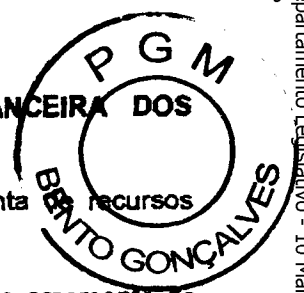
- 4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 39.130,43 (trinta e nove mil, cento e trinta Reais, quarenta e três centavos).
- 4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.
- 4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.
- 4.4 - A movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

- 5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.
- 5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito dos recursos em conta vinculada;
- 5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

- 6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.
- 6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, após a autorização para início dos serviços disposta na Cláusula Quinta, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.
- 6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, em se tratando de recursos de outros custeios e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, exceto a última, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE da comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.
- 6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2011.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 550013, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 151, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

- a) Programa de Trabalho: 08244104989290001:
R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), Natureza da Despesa (444041), Nota de Empenho nº 2011NE800284, emitida em 01/11/2011 e;
- R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), Natureza da Despesa (444041), Nota de Empenho nº 2011NE800283, emitida em 01/11/2011.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS PELO CONTRATADO

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

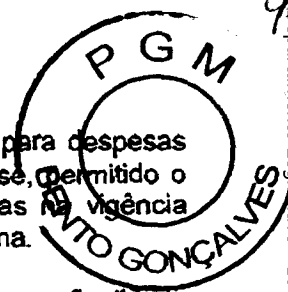
8.2 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.1 - Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.2.2 - Nos casos de execução de ações por regime de administração direta, entende-se por fornecedores e prestadores de serviços o CONTRATADO.

8.3 - Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.



8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Gestor do Programa.

8.5 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência Bento Gonçalves, em conta bancária de nº **0457.006.00647038-0**, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

8.7.1 - A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.



8.7.4 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda à restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO, devendo ser observada a finalidade decorrente deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas in loco com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23.12.1986.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.



Departamento Legal - 10 Mar 2014 14:56 013

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.2 - Ao término do prazo estabelecido, caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONS por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23.12.1986.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30/10/2014, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da

CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do Contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral-exclusiva do Gestor.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

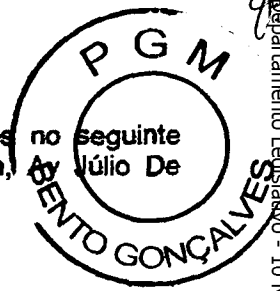
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, correio eletrônico ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATAO deverão ser entregues no seguinte endereço: R. Marechal Oeodoro 70 Centro Bento Gonçalves/RS CEP 95700-000.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: Serra Gaúcha, Av. Júlio De Castilhos, 1358 Cep: 95010-000 Caxias do Sul/RS.



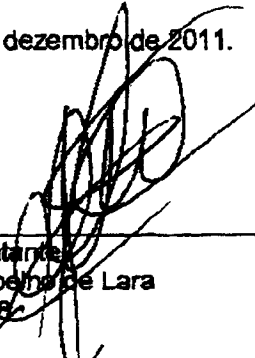
Departamento Legalístico - 10 Mar 2014 14:56 015

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

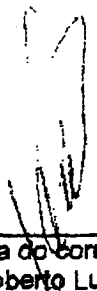
20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (DUAS) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Caxias do Sul, 19 de dezembro de 2011.

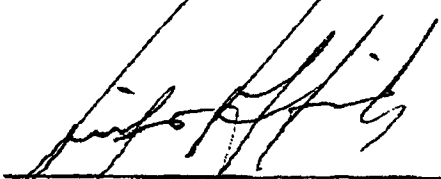


Assinatura da contratante
Nome: Elcio José Coelho de Lara
CPF: 536.188.669-68




Assinatura do contratado
Nome: Roberto Lunelli
CPF: 458.728.800-49

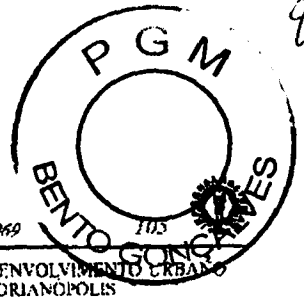
Testemunhas



Nome: VICTOR HUGO STRETTON
CPF: 499.787 800-68



Nome: Kelen Loren dos Santos
CPF: 333 206 918-72



ME MARECHAL CANDIDO RONDONI-PR (CNPJ 76.205.814-0001-24; CTR 0363008-8/2011) MLE CAIXA; SICOMV (credenciado: 756280/2011. Objeto: Equipamentos para Academia de Preparação Física, Programa ESPORTE FÁZER DA CIDADE; Valor: R\$ 230.370,00 dos recursos: R\$ 214.500,00 concedido à conta da União, UG 138006, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2781212505450-0004, NE 2011NE000235 de 14/09/2011 e R\$ 15.870,00 de contrapartida, Vigência 15 de Outubro de 2011 - Data e Assinatura: 15 de Dezembro de 2011, Ito Bento e Moacir Luiz Fiedrich.

EXTRATOS DE COMPROMISSOS

Termo de Compromisso nº 0363445-32/2011, firmado pelo MUNICÍPIO DE CASCAVEL-PR (CNPJ 76.206.067/0001-07; junho à União Federal, por intermédio do Ministério da Cultura, representada pela Caixa Econômica Federal (CNPJ 00.360.305/0001-04). Objeto: Construção da Praça dos Esportes e da Cultura, Programa PRAÇAS DE PAZ; Valor: R\$ 2.020.000,00; Dos recursos: R\$ 2.020.000,00 concedido à conta da União no exercício de 2011, UG 429045, Gestão 0001, Programa de Trabalho 0481312501250140001, NE 2011NE000398 de 04/12/2011, e R\$ 1.615.847,81 em exercícios subsequentes, e R\$ 394,152,19 de contrapartida, Vigência 15 de Abril de 2014 - Data e Assinatura: 15 de Dezembro de 2011, Celso Luch e Edgar Basso.

Termo de Compromisso nº 0363451-22/2011, firmado pelo MUNICÍPIO DE GRAMATINA-PR (CNPJ 76.787.057/0001-76; junho à União Federal, por intermédio do Ministério da Cultura, representada pela Caixa Econômica Federal (CNPJ 00.360.305/0001-04). Objeto: Construção da Praça dos Esportes e da Cultura, Programa PRAÇAS DE PAZ; Valor: R\$ 2.020.000,00; Dos recursos: R\$ 2.020.000,00 concedido à conta da União no exercício de 2011, UG 429045, Gestão 0001, Programa de Trabalho 0481312501250140001, NE 2011NE000398 de 04/12/2011, e R\$ 1.615.847,81 em exercícios subsequentes, e R\$ 394,152,19 de contrapartida, Vigência 15 de Abril de 2014 - Data e Assinatura: 15 de Dezembro de 2011, Hélio José Bevilacqua e Luiz Fernando Ribas Carli.

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CAXIAS DO SUL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Instrumento de Contratos de Reposte celebrados entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal (CNPJ 00.360.305/0001-04) e os seguintes contratados:

MCDADEN Gonçalves (CNPJ 87.862.397/0001-09; CTR 036670851/2011) MLE CAIXA; Objeto: Implantação de Circuito Esportivo por Meio de Habitação de População Terceira, Construção de Edificação e Aquisição de Equipamentos e Licenças, Programa: CIDADANIA (COMUNITAR); Valor: R\$ 450.000,00; Dos recursos: R\$ 450.000,00, concedido à conta da União no exercício de 2011, UG 450013, Gestão 0001, Programa de Trabalho 0481312501250140001, NE 2011NE000283 emitido em 01/11/2011 e R\$ 48.000,00 e NE 2011NE000284 emitido em 01/11/2011 e R\$ 410.000,00, e R\$ 101.354,43 de contrapartida, Vigência 09/10/2014 - Data e Assinatura: 16/12/2011 Hélio José Bevilacqua de Lara e Roberto Luiselli.

Instrumentos de Contratos de Reposte celebrados entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal (CNPJ 00.360.305/0001-04) e os seguintes contratados:

MLE Guaporé (CNPJ 87.862.397/0001-09; CTR 036673118/2011) MLE CAIXA; Objeto: Conclusão da 1ª Etapa da Construção do Ganho de Espaço Municipal Molusco, Programa: ESPORTE FÁZER DA CIDADE; Valor: R\$ 1.225.804,06; Dos recursos: R\$ 1.170.000,00, concedido à conta da União no exercício de 2011, UG 138006, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2781212505450004, NE 2011NE000607 de 14/11/2011, e R\$ 55.804,06 de contrapartida, Vigência 14/03/2014 - Data e Assinatura: 20/12/2011 Elcio José Coelho de Lara e Antonio Carlos Spilber.

Instrumentos de Contratos de Reposte celebrados entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal (CNPJ 00.360.305/0001-04) e os seguintes contratados:

ME São Martinho (CNPJ 82.836.818/0001-03; CTR 026604182/2011) MLE CAIXA; Objeto: Reforma e Ampliação do Ginásio Municipal Francisco Eugênio do Couto de São Martinho, Programa: ESPORTE FÁZER DA CIDADE; Valor: R\$ 715.000,00; Dos recursos: R\$ 203.000,00, concedido à conta da União no exercício de 2011, UG 138006, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2781212505450004, NE 2011NE000476 de 26/10/2011, e R\$ 512.000,00 de contrapartida, Vigência 31/05/2013 - Data e Assinatura: 19/12/2011 Jocimar Henrique de Souza e Larissa Deck 1,06.

Instrumentos de Contratos de Reposte celebrados entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal (CNPJ 00.360.305/0001-04) e os seguintes contratados:

ME São José do Rio Preto (CNPJ 82.836.818/0001-03; CTR 026604182/2011) MLE CAIXA; Objeto: Construção de Ginásio de Esportes em São José do Rio Preto, Programa: ESPORTE FÁZER DA CIDADE; Valor: R\$ 715.000,00; Dos recursos: R\$ 203.000,00, concedido à conta da União no exercício de 2011, UG 138006, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2781212505450004, NE 2011NE000476 de 26/10/2011, e R\$ 512.000,00 de contrapartida, Vigência 31/05/2013 - Data e Assinatura: 19/12/2011 Jocimar Henrique de Souza e Larissa Deck 1,06.

Instrumentos de Contratos de Reposte celebrados entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal (CNPJ 00.360.305/0001-04) e os seguintes contratados:

ME São José do Rio Preto (CNPJ 82.836.818/0001-03; CTR 026604182/2011) MLE CAIXA; Objeto: Construção de Ginásio de Esportes em São José do Rio Preto, Programa: ESPORTE FÁZER DA CIDADE; Valor: R\$ 715.000,00; Dos recursos: R\$ 203.000,00, concedido à conta da União no exercício de 2011, UG 138006, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2781212505450004, NE 2011NE000476 de 26/10/2011, e R\$ 512.000,00 de contrapartida, Vigência 31/05/2013 - Data e Assinatura: 19/12/2011 Jocimar Henrique de Souza e Larissa Deck 1,06.

Instrumentos de Contratos de Reposte celebrados entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal (CNPJ 00.360.305/0001-04) e os seguintes contratados:

ME São José do Rio Preto (CNPJ 82.836.818/0001-03; CTR 026604182/2011) MLE CAIXA; Objeto: Construção de Ginásio de Esportes em São José do Rio Preto, Programa: ESPORTE FÁZER DA CIDADE; Valor: R\$ 715.000,00; Dos recursos: R\$ 203.000,00, concedido à conta da União no exercício de 2011, UG 138006, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2781212505450004, NE 2011NE000476 de 26/10/2011, e R\$ 512.000,00 de contrapartida, Vigência 31/05/2013 - Data e Assinatura: 19/12/2011 Jocimar Henrique de Souza e Larissa Deck 1,06.

Instrumentos de Contratos de Reposte celebrados entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal (CNPJ 00.360.305/0001-04) e os seguintes contratados:

ME São José do Rio Preto (CNPJ 82.836.818/0001-03; CTR 026604182/2011) MLE CAIXA; Objeto: Construção de Ginásio de Esportes em São José do Rio Preto, Programa: ESPORTE FÁZER DA CIDADE; Valor: R\$ 715.000,00; Dos recursos: R\$ 203.000,00, concedido à conta da União no exercício de 2011, UG 138006, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2781212505450004, NE 2011NE000476 de 26/10/2011, e R\$ 512.000,00 de contrapartida, Vigência 31/05/2013 - Data e Assinatura: 19/12/2011 Jocimar Henrique de Souza e Larissa Deck 1,06.

Instrumentos de Contratos de Reposte celebrados entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal (CNPJ 00.360.305/0001-04) e os seguintes contratados:

ME São José do Rio Preto (CNPJ 82.836.818/0001-03; CTR 026604182/2011) MLE CAIXA; Objeto: Construção de Ginásio de Esportes em São José do Rio Preto, Programa: ESPORTE FÁZER DA CIDADE; Valor: R\$ 715.000,00; Dos recursos: R\$ 203.000,00, concedido à conta da União no exercício de 2011, UG 138006, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2781212505450004, NE 2011NE000476 de 26/10/2011, e R\$ 512.000,00 de contrapartida, Vigência 31/05/2013 - Data e Assinatura: 19/12/2011 Jocimar Henrique de Souza e Larissa Deck 1,06.

Instrumentos de Contratos de Reposte celebrados entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal (CNPJ 00.360.305/0001-04) e os seguintes contratados:

ME São José do Rio Preto (CNPJ 82.836.818/0001-03; CTR 026604182/2011) MLE CAIXA; Objeto: Construção de Ginásio de Esportes em São José do Rio Preto, Programa: ESPORTE FÁZER DA CIDADE; Valor: R\$ 715.000,00; Dos recursos: R\$ 203.000,00, concedido à conta da União no exercício de 2011, UG 138006, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2781212505450004, NE 2011NE000476 de 26/10/2011, e R\$ 512.000,00 de contrapartida, Vigência 31/05/2013 - Data e Assinatura: 19/12/2011 Jocimar Henrique de Souza e Larissa Deck 1,06.

Instrumentos de Contratos de Reposte celebrados entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal (CNPJ 00.360.305/0001-04) e os seguintes contratados:

ME São José do Rio Preto (CNPJ 82.836.818/0001-03; CTR 026604182/2011) MLE CAIXA; Objeto: Construção de Ginásio de Esportes em São José do Rio Preto, Programa: ESPORTE FÁZER DA CIDADE; Valor: R\$ 715.000,00; Dos recursos: R\$ 203.000,00, concedido à conta da União no exercício de 2011, UG 138006, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2781212505450004, NE 2011NE000476 de 26/10/2011, e R\$ 512.000,00 de contrapartida, Vigência 31/05/2013 - Data e Assinatura: 19/12/2011 Jocimar Henrique de Souza e Larissa Deck 1,06.

Instrumentos de Contratos de Reposte celebrados entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal (CNPJ 00.360.305/0001-04) e os seguintes contratados:

ME São José do Rio Preto (CNPJ 82.836.818/0001-03; CTR 026604182/2011) MLE CAIXA; Objeto: Construção de Ginásio de Esportes em São José do Rio Preto, Programa: ESPORTE FÁZER DA CIDADE; Valor: R\$ 715.000,00; Dos recursos: R\$ 203.000,00, concedido à conta da União no exercício de 2011, UG 138006, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2781212505450004, NE 2011NE000476 de 26/10/2011, e R\$ 512.000,00 de contrapartida, Vigência 31/05/2013 - Data e Assinatura: 19/12/2011 Jocimar Henrique de Souza e Larissa Deck 1,06.

Instrumentos de Contratos de Reposte celebrados entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal (CNPJ 00.360.305/0001-04) e os seguintes contratados:

ME São José do Rio Preto (CNPJ 82.836.818/0001-03; CTR 026604182/2011) MLE CAIXA; Objeto: Construção de Ginásio de Esportes em São José do Rio Preto, Programa: ESPORTE FÁZER DA CIDADE; Valor: R\$ 715.000,00; Dos recursos: R\$ 203.000,00, concedido à conta da União no exercício de 2011, UG 138006, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2781212505450004, NE 2011NE000476 de 26/10/2011, e R\$ 512.000,00 de contrapartida, Vigência 31/05/2013 - Data e Assinatura: 19/12/2011 Jocimar Henrique de Souza e Larissa Deck 1,06.

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CULABA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Instrumentos de Contratos de Reposte celebrados entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal (CNPJ 00.360.305/0001-04) e os seguintes contratados:

ME São José do Rio Preto (CNPJ 82.836.818/0001-03; CTR 026604182/2011) MLE CAIXA; Objeto: Construção da segunda etapa do Projeto Municipal Jardim Infantil II em São José do Rio Preto, Programa: TI BEM-ESTAR INFANTIL NO URBANO; Valor: R\$ 200.000,00; Dos recursos: R\$ 200.000,00, concedido à conta da União no exercício de 2011, UG 340007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2369116610000001, NE 2011NE000024 de 10/10/2011, e R\$ 7.500,00 de contrapartida, Vigência 10/12/2011 - Data e Assinatura: 15/12/2011 Carlos Roberto Pereira e Carolina Casiano Rosa.

GERÊNCIA DE FILIAL DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE CHAPECÓ

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Instrumentos de Contratos de Reposte celebrados entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal (CNPJ 00.360.305/0001-04) e os seguintes contratados:

MAPA Ponte Sorocaba (CNPJ 42.772.236/0001-01; CTR 0366249-83/2011) MAPA CAIXA; Objeto: ADEUSAR DO LEM CAMELHÃO BANCULANTE Programa, PRODESA; Valor: R\$ 255.000,00; Dos recursos: R\$ 146.250,00, concedido à conta da União no exercício de 2011, UG 138006, Gestão 0001, Programa de Trabalho 20605680571171808, NE 2011NE000908 de 09/12/2011, e R\$ 108.750,00 de contrapartida, Vigência 15/12/2012 - Data e Assinatura: 15/12/2011 Ricardo Bieir Tringoli e Antonio Renato.

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO EM CRIBEMA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Instrumentos de Contratos de Reposte celebrados entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal (CNPJ 00.360.305/0001-04) e os seguintes contratados:

ME São José do Rio Preto (CNPJ 82.836.818/0001-03; CTR 026604182/2011) MLE CAIXA; Objeto: Reforma e Ampliação do Ginásio Municipal Francisco Eugênio do Couto de São Martinho, Programa: ESPORTE FÁZER DA CIDADE; Valor: R\$ 715.000,00; Dos recursos: R\$ 203.000,00, concedido à conta da União no exercício de 2011, UG 138006, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2781212505450004, NE 2011NE000476 de 26/10/2011, e R\$ 512.000,00 de contrapartida, Vigência 31/05/2013 - Data e Assinatura: 19/12/2011 Jocimar Henrique de Souza e Larissa Deck 1,06.

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE FEIRA DE SANTANA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Instrumentos de Contratos de Reposte celebrados entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal (CNPJ 00.360.305/0001-04) e os seguintes contratados:

MCDADEN Gonçalves (CNPJ 87.862.397/0001-09; CTR 036670851/2011) MLE CAIXA; Objeto: Construção de Ginásio de Esportes em São José do Rio Preto, Programa: ESPORTE FÁZER DA CIDADE; Valor: R\$ 715.000,00; Dos recursos: R\$ 203.000,00, concedido à conta da União no exercício de 2011, UG 138006, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2781212505450004, NE 2011NE000476 de 26/10/2011, e R\$ 512.000,00 de contrapartida, Vigência 31/05/2013 - Data e Assinatura: 19/12/2011 Jocimar Henrique de Souza e Larissa Deck 1,06.

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPELHO: Termo Aditivo 003/2011 do Contrato: 002/2007/MLE CAIXA Nº Processo: 03660402116/2007-11, que trata a União a União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, Representada pela Caixa Econômica Federal (CNPJ 00.360.305/0001-04) e o Município de Santa Catarina; Objeto: O Termo Aditivo tem por finalidade alterar a redação da Cláusula Quarta nos sub itens 4.1, 4.2 e 4.2.1 atualizando os dados orçamentários do exercício de 2011 do Contrato: 002/2007/MLE CAIXA, Alteração no valor global para R\$ 11.993.677,12 sendo R\$ 2.006.752,17 como valor de Reposte, e R\$ 9.986.924,95 de Contrapartida. Assinaturas: MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA (CPF 385.210.393-06) Caixa Econômica Federal: JOÃO RAJNOLDINO COLOMBO - CPF 279.084.209-91 (Governador do Estado de Santa Catarina) e MILTON MARINHO - CPF: 348.068.064-00 (Secretário de Estado da Administração e Fundo de Materiais, Publicações e Imprensa Oficial); Data: 19/12/2011.

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE GOVERNADOR VALADARES

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Instrumentos de Contratos de Reposte celebrados entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal (CNPJ 00.360.305/0001-04) e os seguintes contratados:

MCDADEN Gonçalves (CNPJ 87.862.397/0001-09; CTR 036670851/2011) MLE CAIXA; Objeto: Cadeamento de ruas no município de Jaraguá, com pavimentação em bloco de concreto, meio fio e drenagem, Programa: GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO; Valor: R\$ 323.800,00; Dos recursos: R\$ 295.000,00, concedido à conta da União no exercício de 2011, UG 173004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 15451031012730204, NE 2011NE000157 de 02/11/2011, e R\$ 28.800,00 de contrapartida, Vigência 30/05/2013 - Data e Assinatura: 16/12/2011 DEMAS WAGNEI LAMOLINER e Almir Severo da Rocha.

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE JOINVILLE

EXTRATOS DE COMPROMISSOS

Espele - Contrato de Subemprego nº 0366702-48, Resumo do Objeto: Financiamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM, Estado de Santa Catarina, com exatidão, representada pela Caixa Econômica Federal (CNPJ 00.360.305/0001-04) e o Município de Boitardes - SC (CNPJ 83.102.335/0001-48), como devedor. Valor do comprometimento: R\$ 900.000,00 (nove mil reais). Valor da contrapartida: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Representantes: PELO CAIXA e Superintendente Regional Subemprego Estadual, Sr. WAILLY MARCOS WILHELM - CPF 482.280.199-72 e pelo devedor o Prefeito Municipal, Sr. Edmarcio Luiz Teixeira - CPF 369.417.039-00. Data do instrumento: 16/12/2011.

Termo de Compromisso nº 0363451-22/2011, firmado pelo MUNICÍPIO DE BOITARDÉS-SC (CNPJ 83.102.335/0001-48; junho à União Federal, por intermédio do Ministério da Cultura, representada pela Caixa Econômica Federal (CNPJ 00.360.305/0001-04). Objeto: Construção de Praça dos Esportes e da Cultura, Programa PRAÇA DOS ESPORTES e da Cultura; Valor: R\$ 3.061.048,34; Dos recursos: R\$ 700.000,00, concedido à conta da União no exercício de 2011, UG 430045, Gestão 0001, Programa de Trabalho 0481312501250140001, NE 2011NE000607, de 04/12/2011, e R\$ 2.361.048,34 nos exercícios subsequentes, e R\$ 101.048,34 de contrapartida, Vigência 20/12/2013 - Data e 14/12/2011, Wailly Marcos Willet e Curlio Mero.

GERÊNCIA DE FILIAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE JOÃO PESSOA

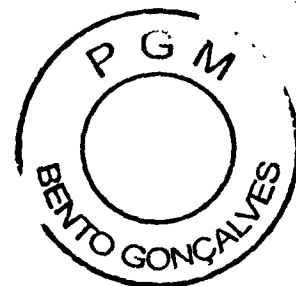
EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Instrumentos de Contratos de Reposte celebrados entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal (CNPJ 00.360.305/0001-04) e os seguintes contratados:

ME SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (CNPJ 82.836.818/0001-03; CTR 026604182/2011) MLE CAIXA; Objeto: Construção de Ginásio de Esportes em São José do Rio Preto, Programa: ESPORTE FÁZER DA CIDADE; Valor: R\$ 715.000,00; Dos recursos: R\$ 203.000,00, concedido à conta da União no exercício de 2011, UG 138006, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2781212505450004, NE 2011NE000476 de 26/10/2011, e R\$ 512.000,00 de contrapartida, Vigência 31/05/2013 - Data e Assinatura: 19/12/2011 Jocimar Henrique de Souza e Larissa Deck 1,06.

CAIXA

Superintendência Regional Serra Gaúcha
Av Júlio De Castilhos, 1358 Cep: 95010-000 Caxias Do Sul/rs



Ofício nº. 3071/2011/Serra Gaúcha/RS

Caxias do Sul, 19 de Dezembro de 2011

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Presidente
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Bento Gonçalves/RS

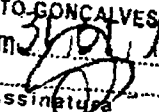
Assunto: **Contrato Celebrado entre o Município de Bento Gonçalves e a Caixa Econômica Federal**

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente,

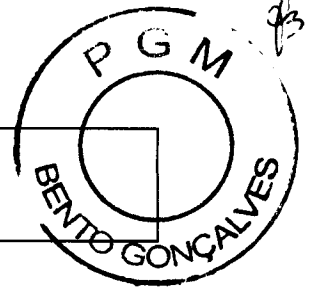
1. Em atendimento ao disposto no Art. 116. §2º da Lei 8.666, informamos a celebração do Contrato de Repasse de Recursos do Orçamento Geral da União nº. **0367398-50/2011/MDS/CAIXA**, que tem por finalidade Implantação de Cozinha Comunitária por Meio de Elaboração de Projeto Técnico, Construção de Edificação e Aquisição de Equipamentos e Utensílios, no Município BENTO GONCALVES/RS.
2. O valor repassado por conta do OGU é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), tendo o Município de Bento Gonçalves se comprometido a corresponder, a título de contrapartida, com a quantia de R\$ 39.130,43 (trinta e nove mil, cento e trinta Reais, quarenta e tres centavos), correspondente a 8,00 % do valor do investimento.
3. O prazo previsto para execução do empreendimento termina em 30/10/2014.
4. Quaisquer informações adicionais relativas ao contrato de Repasse referido, poderão ser obtidas, a qualquer tempo, junto à Superintendência Regional.

Respeitosamente,


JOSÉ COELHO DE LARA
Superintendente Regional
Matr. 025.264-1
SR Serra Gaúcha/RS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CÂMARA DE VEREADORES DE
BENTO GONCALVES
Recebi em 20/12/11
Assinatura 

OGU



Nº / ANO DA PROPOSTA:

008333/2011

DADOS DO CONCEDENTE

OBJETO:

Implantação de Cozinha Comunitária

JUSTIFICATIVA:

A Cozinha Comunitária em Bento Gonçalves deve ser instalada na Rua Arlindo Franklin Barbosa, 251, Bairro São Roque – CEP 95.700-000, junto a um conjunto de equipamentos públicos municipais onde se destacam: o CRAS I São Roque, a Unidade Básica de Saúde, a Escola Infantil Mamãe Coruja que é integrante da Rede Escolar da Secretaria Municipal de Educação e o Ginásio Municipal de Esportes e projetada uma Escola de Ensino Fundamental. A Praça do PAC está projetada no Lot. Ouro Verde, bem como a Creche Pró-Infância que fica na região de atendimento do CRAS I, e distribuirá no mínimo cem refeições diárias.

O CRAS I – São Roque referencia 29 bairros e vilas na região oeste da cidade junto a divisa do município de Veranópolis que são: Universitário, Lot. Alvi Azul, Lot. Marcon, Lot. Ouro Verde, Lot. Paim, Lot. São João, São Vedelino, Lot. Cemranel, Lot. Zatt, Aparecida, Nossa Sra. da Saúde, Lot. Ida, Faria Lemos, Km2, Pedra Lisa, Rio das Antas, São Valentin, Tuiuty, Veríssimos de Matos, Linha Alcântara, Linha Demari, Linha Paulina, Linha Pradela, Burrati, Lot. Ida, Lot. Sonza, Lot. Vinhedos. Desses bairros 8 concentram a população em vulnerabilidade social. No CRAS I – São Roque estão cadastradas 274 famílias que recebem o benefício do Bolsa Família representando 26,8% dos beneficiados no município.

Próximo ao local da cozinha situam-se a Igreja São Roque, a Ação Social São Roque, o trabalho social dos Vicentinos, que desenvolvem trabalhos comunitários importantes. E um trabalho social da Associação Água Viva, que é desenvolvido pela Igreja Evangélica que prepara e distribui semanalmente um Sopão no Lot. Zatt e no KM2, que certamente será beneficiado pela entrada em funcionamento dessa Cozinha Comunitária. Além disso no Bairro São Soque está localizada a Faculdade de Nutrição Cenecista que tem participação ativa no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e que poderá realizar uma atividade de extensão comunitária, colaborando nas atividades a serem desenvolvidas na Cozinha e no acompanhamento nutricional dos usuários.

A estruturação de uma Cozinha Comunitária em Bento Gonçalves, justificativa-se pela existência de um número expressivo da nossa população em vulnerabilidade social, de uma rede socioassistencial atuante. Nesse contexto a Cozinha Comunitária desempenhará um papel de articulador e potencializador de ações diversas já realizadas, além de fomentar desenvolvimento de ações de educação nutricional e de qualificação de trabalhadores para atividades de geração de trabalho e renda que contribuam para a redução da vulnerabilidade social e para a autonomia dos beneficiários.

O Município de Bento Gonçalves segundo dados estimativos do IBGE, em Setembro de 2010, é classificado como um município de grande porte com uma população de 106.999 habitantes. Segundo dados do PNUD de 2000, Bento possui um IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) de 0,87 que é considerado alto, porém o Índice de Desenvolvimento Familiar calculado pelo MDS, em 2010, Bento têm índice de 0,64.

Esses dados dimensionam, de alguma forma, o número das famílias em risco alimentar e nutricional em Bento Gonçalves. Além disso funcionam regularmente em Bento Gonçalves 8 Associações de Recicladores (que recebem alimentação no local de trabalho) parceiros da Secretaria Municipal Meio Ambiente que atualmente envolvem 120 trabalhadores, das quais pelo menos 3 dessas associações localizam-se na área referenciada do CRAS I e que poderão se beneficiar com a Cozinha Comunitária.

O MDS, em 2010, informa que a estimativa de famílias pobres no perfil do Cadastro Único, em Bento Gonçalves é de 6.176 famílias pobres (ou quase 25 mil pessoas, cerca de um quarto da população). Desse total, o MDS estima que em Bento existam 2.529 famílias pobres com o perfil do Bolsa Família.

Esse projeto também prevê o encaminhamento ao MDS de outros projetos complementares tais como o PAA CDLAF – Programa de Aquisição de Alimentos modalidade Compra Direta Local da Agricultura Familiar para a aquisição dos alimentos utilizados, bem como projetos de Educação Alimentar e Nutricional para ofertar regularmente atividades complementares nessa Cozinha. Em relação ao PAA CDLAF, o município se valerá do conjunto de 3115 Agricultores em sua maioria familiares que trabalham em bento. Particularmente os associados na Associação de Fornecedores da Alimentação Escolar que atualmente, são 27 Agricultores Familiares e os participantes das 2 Feiras de Produtores que atualmente reúnem 80 Agricultores Familiares. Esses produtores dispõem de Hortaliças, Verduras e Frutas, e molhos de tomate, doces de fruta, sucos de uva pães e biscoitos.

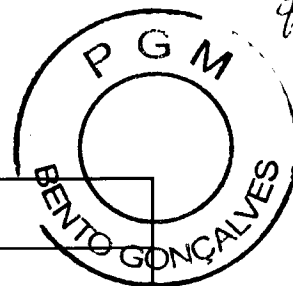


Assim evidenciamos a necessidade da existência de uma Cozinha Comunitária, bem como cremos existir ganhos na qualidade de vida dos potenciais usuários, ampliando a capacidade de atendimento da demanda já existente resultando em ganhos para toda a sociedade de Bento com esse projeto.

FUNDAMENTO LEGAL:

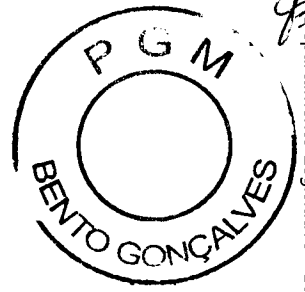
CONCEDENTE: 55000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME		
CIDADE:	UF:	CÓDIGO DO MUNICÍPIO:	CEP:

2 - DADOS DO PROPONENTE

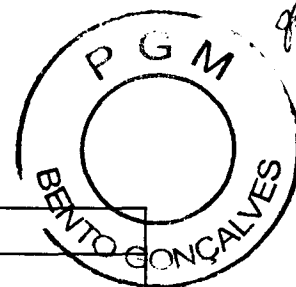


PROponente: 87849923000109					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONCALVES					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: Rua Marechal Deodoro, 70					
CIDADE: BENTO GONCALVES	UF: RS	CÓDIGO MUNICÍPIO: 8541	CEP: 95700-000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 54 3055 7136
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	AGÊNCIA: -		CONTA CORRENTE:		
CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: 45872880049			NOME DO RESPONSÁVEL: ROBERTO LUNELLI		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: Rua Marechal Deodoro, 70 - Centro					

3- DADOS DO INTERVENIENTE



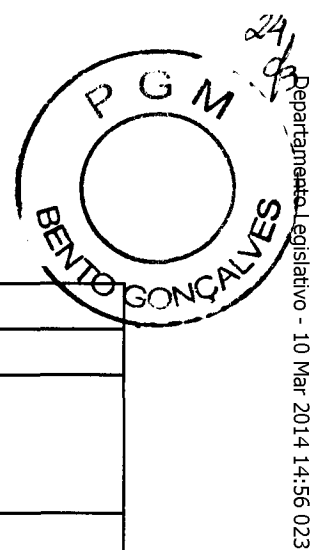
4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES



Departamento Legislativo - 10 Mar 2014 14:56 022

VALOR GLOBAL:	R\$ 489.130,43	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 39.130,43	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2012	R\$ 450.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 39.130,43	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	30/12/2011	
FIM DE VIGÊNCIA:	30/12/2012	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2012	

5 - PLANO DE TRABALHO



Meta nº: 1

Especificação Construção da Cozinha Comunitária			
UNIDADE DE	UN	QUANTIDADE: 1.0	
Valor: R\$ 439.130,43	Início Previsto: 30/12/2011	Término Previsto: 30/12/2012	
Valor Global: R\$ 489.130,43			
Município: BENTO GONCALVES	Sigla UF: RS	Código Município: 8541	
Endereço: Rua Mal. Deodoro nº 70 - Centro		CEP: 95700-000	
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Construção da Cozinha Comunitária			
Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
1.0	R\$ 439.130,43	30/12/2011	30/12/2012

Meta nº: 2

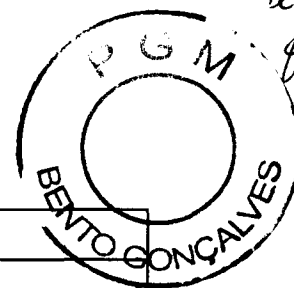
Especificação Equipar a Cozinha Comunitária			
UNIDADE DE	UN	QUANTIDADE: 1.0	
Valor: R\$ 50.000,00	Início Previsto: 30/12/2011	Término Previsto: 30/12/2012	
Valor Global: R\$ 489.130,43			
Município: BENTO GONCALVES	Sigla UF: RS	Código Município: 8541	
Endereço: Rua Mal. Deodoro, nº 70 - Centro		CEP: 95700-000	
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Aquisição de equipamentos para a cozinha comunitária			
Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
1.0	R\$ 50.000,00	30/12/2011	30/12/2012

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

MÊS DESEMBOLSO: Janeiro	ANO: 2012
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Construção da Cozinha Comunitária	VALOR DA META: R\$ 400.000,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 400.000,00	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Março	ANO: 2012
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Equipar a Cozinha Comunitária	VALOR DA META: R\$ 50.000,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 50.000,00	PARCELA Nº: 2

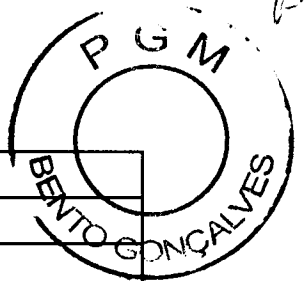
7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONCALVES



Departamento Legislativo - 10 Mar 2014 14:56 024

MÊS DESEMBOLSO: Janeiro	ANO: 2012
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Construção da Cozinha Comunitária	VALOR DA META: R\$ 39.130,43
VALOR DO REPASSE: R\$ 39.130,43	PARCELA Nº: 1



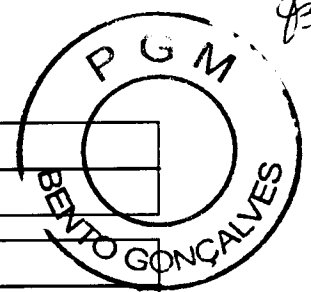
8 - BENS E SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Construção da Cozinha Comunitária			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Arlindo Franklin, nº251 - Bairro São Roque			
CEP: 95700-000	UF: RS	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 8541	MUNICÍPIO: BENTO
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 439.130,43	V.TOTAL: R\$ 439.130,43

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS PARA A COZINHA COMUNITÁRIA			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Arlindo Franklin, nº251 - Bairro São Roque			
CEP: 95700-000	UF: RS	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 8541	MUNICÍPIO: BENTO
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 50.000,00	V.TOTAL: R\$ 50.000,00

9 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Descrição	Total	Recursos	Contrapartida Bens e
449051	Construção da Cozinha Comunitária	R\$ 439.130,43	R\$ 439.130,43	R\$ 0,00
449052	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS PARA A COZINHA COMUNITÁRIA	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:				
R\$ 489.130,43				



NOME: ata conselho cozinha comunitaria 1.jpg
DESCRIÇÃO: Ata do Conselho Municipal de /segurança Alimentar e Nutricional fl. 01
NOME: ata conselho cozinha comunitaria 5.jpg
DESCRIÇÃO: Ata do Conselho Municipal de /segurança Alimentar e Nutricional fl. 05
NOME: ata conselho cozinha comunitaria 4.jpg
DESCRIÇÃO: Ata do Conselho Municipal de /segurança Alimentar e Nutricional fl. 04
NOME: ata conselho cozinha comunitaria 2.jpg
DESCRIÇÃO: Ata do Conselho Municipal de /segurança Alimentar e Nutricional fl. 02
NOME: matricula da área 1.jpg
DESCRIÇÃO: Matricula da área de intervenção fl. 01
NOME: ata conselho cozinha comunitaria 3.jpg
DESCRIÇÃO: Ata do Conselho Municipal de /segurança Alimentar e Nutricional fl. 03
NOME: Planta de Situação.pdf
DESCRIÇÃO: Planta de Situação
NOME: Planta de Localização.pdf
DESCRIÇÃO: Planta de Localização